



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 283/2022

Três Barras do Paraná - PR, em 13 de julho de 2022.

Exma. Sra.

Andreia Pereira.

MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhora Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 2316/2022, que dispõe sobre as normas de registro, guarda e movimentação dos bens patrimoniais do Município de Três Barras do Paraná, para fins de conservação, contabilização e prestação de contas.

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste Poder para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário, para a perfeita análise do aludido Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

RECEBIDO 25/07/22
Lenilce Vitoriano
Câmara M. Três Barras P:
Lenilce Vitoriano



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 2316/2022.

Data: 13/07/2022

Protocolo Nº 202207255549

Data emissão: 25.07.22

Hora: 13:54

Responsável: Lenilce V. Teixeira

Câmara M. Três Barras PR

Dispõe sobre as normas de registro, guarda e movimentação dos bens patrimoniais do município de Três Barras do Paraná, para fins de conservação, contabilização, prestação de contas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O município de Três Barras do Paraná, sob-responsabilidade do Departamento de Patrimônio Público, regulamenta o registro, guarda e a movimentação dos bens patrimoniais, nos termos desta lei, para fins de conservação, contabilização e prestação de contas, de todos os bens pertencentes ao Município e que sejam de seu pleno domínio e direto.

Parágrafo único. De acordo com o Código Civil (Lei 10.406/2002), são bens públicos os de uso comum do povo, os de uso especial e os dominicais.

Art. 2º Os bens de que trata o artigo anterior constituem a base de dados do sistema informatizado de controle do patrimônio público - PP, software locado de empresa especializada, proporcionando assim uma maior precisão, rapidez e segurança nas informações gerenciais, possibilitando a identificação e localização física dos bens patrimoniais de forma mais eficiente. Desta base de dados, o qual denominamos de "**Inventário Patrimonial**", é extraído o relatório mensal, disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

Art. 3º Os bens devem ter, no mínimo, os seguintes requisitos, para serem incorporados ao Inventário Patrimonial (sistema de controle do patrimônio público municipal), como bem patrimonial permanente:

I – valor unitário de aquisição, produção ou construção igual ou superior a 02 (duas) unidade do Valor de Referência – VR do município de Três Barras do Paraná, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.174 de 23 de novembro de 2021, sendo o valor atual de R\$ 741,72 (setecentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), e atualizados anualmente;

II – os bens cuja durabilidade seja superior a 02 (dois) anos; e.

III – os bens adquiridos como peças ou partes destinadas a agregarem-se a outros bens já incorporados no Inventário Patrimonial, para incrementar-lhe a potência, a capacidade ou o desempenho, e ainda que aumentem o seu tempo



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

de vida útil e econômica serão cadastrados como valor complementar, acrescidos ao valor do referido item.

Parágrafo único. Fica critério do Município, através do Departamento de Patrimônio, a incorporação de bens, cujo valor, fique a menor do que o estipulado no inciso I deste Artigo.

Art. 4º Os bens patrimoniais ao serem recebidos devem passar por uma marcação física antes de serem distribuídos às diversas Secretarias e/ou Departamentos. A marcação caracteriza-se pela aplicação, no bem, de uma etiqueta adesiva e/ou placa de identificação, a qual conterá o código patrimonial (numérico), o logo do Município e o código de barras. Os bens patrimoniais cujas características físicas ou a sua própria natureza impossibilitam a aplicação de etiqueta, também terão um código patrimonial, mas serão marcados e controlados em separado. Em caso de perda, descolagem ou deterioração da etiqueta, o responsável pela localização onde o bem se encontra, deverá comunicar, impreterivelmente, o fato ao Departamento de Patrimônio.

Parágrafo único. Cada bem ou conjunto de bens incorporado como um item de patrimônio receberá um número (único) de identificação, chamado **Código Patrimonial**, o qual será atribuído em ordem crescente numérica, sendo vedado que um bem ou conjunto possa ser identificado com o número de outro já baixado por qualquer motivo.

Art. 5º Os bens públicos estão distribuídos em unidades administrativas, denominadas **"Localizações"**, conforme o Anexo - I. Para cada Localização há um servidor responsável pelos bens, designado por meio de ato público, emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Dentro de cada Localização há uma relação de bens e um Termo de Responsabilidade, extraído do sistema de controle de patrimônio (Anexo - II). Quando um bem for transferido de uma Localização para outra, será necessário o preenchimento do Termo de Transferência Interna (Anexo - III) pelos responsáveis e encaminhado ao Departamento de Patrimônio para posterior emissão de um novo Termo de Responsabilidade das Localizações envolvidas.

Art. 6º Considera-se responsável pelo uso, guarda e conservação dos bens de natureza permanente o servidor investido de função de secretário / direção / chefia (ou congêneres) cuja atribuição peculiar será a responsabilidade pela gestão patrimonial dos bens colocados à sua disposição em determinada Localização. Cabe ao responsável informar qualquer movimentação ou irregularidade com o bem permanente, permitindo ao Departamento de Patrimônio manter o Inventário Patrimonial atualizado. São competências do detentor da carga patrimonial:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

I - assumir a responsabilidade pelos bens que estão destinados ao seu uso ou da Secretaria / Departamento que está sob o seu comando;

II - comunicar ao Departamento de Patrimônio qualquer movimentação dos bens sob a sua responsabilidade;

III - comunicar, imediatamente a quem de direito, qualquer irregularidade ocorrida com o bem público entregue aos seus cuidados; e.

IV - nos impedimentos legais temporários (férias, licenças, afastamentos, etc.), informar o nome do seu substituto ao Departamento de Patrimônio para que a ele seja atribuída à responsabilidade provisória pela guarda dos bens.

§ 1º O Responsável pelos bens, ao ser desvinculado do cargo, função ou emprego, deverá passar a responsabilidade dos bens sob sua guarda a outrem, salvo em caso de força maior, quando:

I - impossibilitado de fazer pessoalmente a passagem de responsabilidade sobre os bens, poderá o servidor delegar a terceiros essa incumbência; ou.

II - não tendo procedido na forma do item anterior, poderá ser designado outro servidor do órgão, ou instituída uma comissão especial pelo prefeito, nos casos de carga mais vultuosa, para conferência e passagem da responsabilidade. Quando um servidor responsável por uma determinada Localização estiver deixando o cargo, função ou emprego caberá ao Departamento de Recursos Humanos tomar as providências preliminares para a passagem de responsabilidade envolvendo o patrimônio público, comunicando, inclusive, o nome do seu substituto ao Departamento de Patrimônio. A passagem de responsabilidade deverá ser feita, obrigatoriamente, à vista da verificação física de cada material permanente e lavratura de um novo Termo de Responsabilidade, conforme o Anexo - II.

§ 2º A responsabilidade pelo uso adequado dos bens é do titular da Localização, onde encontram-se os referidos bens, o que não afasta a referida responsabilidade dos servidores que os utilizam diretamente.

Art. 7º Ao assumir uma Secretaria ou Departamento, o gestor deve tomar conhecimento, através do Departamento de Patrimônio, da lista de bens que passarão a estar sob sua responsabilidade, conferir a lista e assinar o Termo de Responsabilidade, conforme o Anexo - II. Os Termos de Responsabilidade serão emitidos sempre que ocorrer:

- I - ingresso de novos bens;
- II - mudança de responsável pela Localização;
- III - transferência de bens entre as Localizações;
- IV - inventário; e
- V - baixa de bens.

Parágrafo único. O responsável pelos bens recebidos terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para conferir a relação de bens sob a sua guarda, assinar e



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

devolver uma via do Termo de Responsabilidade para o Departamento de Patrimônio.

Art. 8º São atribuições do Departamento de Patrimônio Público:

I - cadastrar, no banco de dados do sistema de patrimônio (Inventário Patrimonial) o ingresso de novos bens;

II - efetuar a baixa dos bens, conforme as normas vigentes;

III - efetuar a identificação patrimonial, através de etiquetas adesivas, fixando-as nos bens móveis de caráter permanente;

IV - extrair, conferir e encaminhar relatórios quando solicitado, comunicando toda e qualquer alteração no sistema de controle patrimonial;

V - extrair, encaminhar e controlar os Termos de Responsabilidade dos bens patrimoniais das diversas Localizações;

VI - registrar as transferências de bens quando ocorrer mudança física dos mesmos ou quando houver alterações do responsável;

VII - instruir processos de baixa de bens patrimoniais;

VIII - orientar, acompanhar e processar os dados dos levantamentos patrimoniais;

IX - propor a doação e/ou alienação dos bens baixados por inservibilidade;

X - fornecer/prestar informações, sempre que solicitado, à Controladoria Interna do Município; e.

XI – participar como membro de todas as comissões relacionadas ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 9º Para o ingresso de novos bens no Inventário Patrimonial, o processo de incorporação inicia-se após logo após a emissão do empenho. O recebimento do bem móvel no órgão dar-se-á via Departamento de Patrimônio, firmando-se, na ocasião, o Termo de Responsabilidade pela guarda e conservação do bem e a identificação (colocação da etiqueta), antes do bem móvel ser distribuído para cada Secretaria / Departamento.

Art. 10. Os bens móveis que constituem parte de um conjunto, jogo ou coleção poderão ser incorporados como um único item do patrimônio, devendo constar da descrição a sua composição detalhada incluindo o número de componentes.

Parágrafo único. Serão compreendidos como conjunto, recebendo um único número de patrimônio, os bens que possuem as seguintes características, cumulativamente:

I - apresentarem-se em grandes quantidades com as mesmas características, sendo passíveis de formarem lotes;

II - possam ser considerados como elementos formadores de um conjunto devido à natureza de sua utilização.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 11. Quando ocorrer a transferência de bens de uma Localização para outra, fica obrigado o responsável pelo bem a ser transferido informar, de imediato, o Departamento de Patrimônio, através do documento Termo de Transferência Interna (Anexo - III), devidamente assinado. Após a efetivação da transferência do bem serão extraídos do sistema e firmados um novo Termo de Responsabilidade, para ambas as Localizações (cedente e recebedora). Os Termos de Responsabilidades (Anexo - II) devem ser extraídos pelo Departamento de Patrimônio em 02 (duas) vias, assinadas pelos responsáveis das Localizações, cedente e recebedora, a saber:

- I - primeira via – Departamento de Patrimônio;
- II - segunda via – Unidade Administrativa – Localização.

Art. 12. A baixa é a exclusão de um bem do patrimônio do Município, em decorrência de:

I - doação. As doações de bens móveis devem ter o interesse público e são regidas pela Lei Municipal nº 2144/2021, de 05 de outubro de 2021, que regulamenta a doação de bens móveis inservíveis pelo Município de Três Barras do Paraná;

II - alienação. Operação de transferência do direito de propriedade do bem, mediante venda ou permuta, efetuada mediante concorrência ou leilão;

III - desfazimento. Renúncia ao direito de propriedade do material, mediante inutilização, abandono ou desaparecimento. A baixa em decorrência do desaparecimento deve estar acompanhada do Boletim de Ocorrência emitido pela Delegacia de Polícia Civil, tendo como solicitante / declarante o responsável pela Localização ou seu superior hierárquico.

Art. 13º. Quando um ou mais bens tornarem inservíveis para uma determinada Localização, o responsável por eles poderá informar o Departamento de Patrimônio, por meio do formulário “Termo de Declaração de Inservibilidade”, conforme o Anexo VII, onde irá declarar que os bens estão inservíveis e solicitar a sua retirada e baixa do Inventário Patrimonial.

Art. 14. Para elaboração do Levantamento Patrimonial e reavaliação dos bens, serão constituídas as comissões nomeadas pelo Chefe do Executivo, formadas por 03 (três) integrantes, pertencentes à mesma Localização, com a participação e orientação do Departamento de Patrimônio durante a execução.

Art. 15. Com a finalidade de manter atualizados os registros dos bens patrimoniais, bem como a responsabilidade das Secretarias e Departamentos onde se localizam tais bens, a Administração Pública procederá o Inventário, mediante verificações físicas e avaliação monetária. O mesmo deve ocorrer no segundo semestre do último ano de cada mandato, para fins de atualização física, monetária e de controle, servindo inclusive para a transição de cargo.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 16. Em caso de desaparecimento/roubo/furto/ ou destruição de bens o responsável da Localização deverá notificar o titular do Departamento de Patrimônio do Município, o evento (Anexo IV) devidamente assinado.

Art. 17. Na existência de bens não incorporados ao patrimônio público municipal o responsável pela Localização deverá solicitar ao titular do Departamento de Patrimônio do Município a incorporação, conforme o Anexo – V, devidamente assinado.

Art. 18. O Levantamento Patrimonial será a constatação da existência física, apontar os responsáveis, o estado de conservação, relacionar os itens ociosos, passíveis de alienação ou descarte. Far-se-á a avaliação, conforme o Anexo - VI.

Art. 19. Será criada e mantida atualizada Comissão Permanente de Controle dos Bens Patrimoniais, com servidores nomeados pelo chefe do executivo municipal, para deliberação de assuntos ligados ao Patrimônio Público. Entre as atribuições da comissão está em dirimir e decidir quanto à aplicação desta lei.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 13 de julho de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ANEXO – I (PROJETO DE LEI N° 2316/2022)

LOCALIZAÇÕES DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	SAÚDE	EDUCAÇÃO E CULTURA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	ESPORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DEPARTAMENTO DE IND. E COMÉRCIO	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO	SECRETARIA DE AGRICULTURA	SECRETARIA DE ESPORTE
PAÇO MUNICIPAL 13 DE MAIO	DEPARTAMENTO DE TURISMO	HOSPITAL MUNICIPAL	DEPARTAMENTO DE CULTURA / BIBLIOTECA CIDADÃ	CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA AÇÃO SOCIAL	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
		CENTRO DE SAÚDE - SEDE	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GOMES	CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESP. EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	PÁTIO DE MÁQUINAS E OFICINA	UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLÁVEIS	
		POSTO DE SAÚDE - SANTO IZIDORO	ESCOLA MUNICIPAL ANGELINA SEGALLA DEZAN	RECANTO BEM ESTAR DO IDOSO		CASA FAMILIAR RURAL	
		POSTO DE SAÚDE - BARRA BONITA	ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SALGADO FILHO	CONSELHO TUTELAR			
		POSTO DE SAÚDE - ALTO ALEGRE	ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ABELARDO LUZ	CASA DE APOIO			
		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO JOÃO MELLO DE MORAIS	CAPELA MORTUÁRIA			
		ACADEMIA DA SAÚDE	CEMEI SONHO DE CRIANÇA	CEACA			
			CEMEI ANAJU				



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

ANEXO – II (PROJETO DE LEI Nº 2316/2022)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que recebi o material permanente abaixo discriminado, para ser utilizado a serviço desta Entidade sob minha responsabilidade. Esse material, exceção feita ao desgaste pelo uso, será por mim restituído ao Patrimônio em perfeito estado de conservação, tão logo se torne dispensável seu uso.

(Nº) – (NOME DA LOCALIZAÇÃO)

Três Barras do Paraná, (DATA).

(NOME)

Responsável pelo Patrimônio



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

ANEXO – III (PROJETO DE LEI N° 2316/2022)

TERMO DE TRANSFERÊNCIA INTERNA

Data da Movimentação: _____ / _____ / _____

Localização Cedente:

Responsável:

Localização Recebedora:

Responsável: _____

CEDENTE:	RECEBEDOR:
Declaro transferir, conforme as normas vigentes, o(s) bem(ns) patrimonial(is) acima relacionado(s) ao servidor referenciado.	Atesto que recebi, nesta data, o(s) bem(ns) patrimonial(is) descrito(s), pelo(s) qual(is) assumo total responsabilidade, como previsto nas normas vigentes.
Três Barras do Paraná - PR,	Três Barras do Paraná - PR,
/ /	/ /
Ass.:	Ass.:
Responsável Localização Cedente	Responsável da Localização Recebedora

A



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

ANEXO – IV (PROJETO DE LEI N° 2316/2022)

NOTIFICAÇÃO DE DESAPARECIMENTO/ROUBO/FURTO/DESTRUÇÃO de bens patrimoniais.

Ao Departamento de Patrimônio

Eu, _____, inscrito no quadro de servidores do Município, responsável pelo patrimônio público permanente da Localização _____, venho NOTIFICAR ao Departamento de Patrimônio Público do Município o evento descrito a seguir, ocorrido com o(s) bem (ns) permanente(s) listado(s) abaixo:

Nº Placa	Descrição do bem

Ocorrência:

[]

Desaparecimento

[] Roubo / Furto

[] Destrução

[] Outra / descrever:

Obs.:

Três Barras do Paraná, _____ de _____ de _____.

Responsável pela Localização

J



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

ANEXO – V (PROJETO DE LEI N° 2316/2022)

SOLICITAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE BENS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ao Departamento de Patrimônio

Eu, _____, inscrito no quadro de servidor do Município, responsável pelo patrimônio público permanente da Localização: _____, SOLICITO a V. S^a a INCORPORAÇÃO (emplaquetamento) do(s) bem (ns) permanente(s) listado(s) abaixo, que encontram-se nesta Localização:

Nº Placa	Descrição do bem

Três Barras do Paraná, _____ de _____ de _____.

Responsável pela Localização



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

ANEXO – VI (PROJETO DE LEI N° 2316/2022)

INVENTÁRIO PATRIMONIAL LOCALIZAÇÃO: _____

Data: _____ de _____ de _____. Responsável: _____



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

ANEXO – VII (PROJETO DE LEI N° 2316/2022)

TERMO DE DECLARAÇÃO DE INSERVÍBILIDADE

Nome da Localização:

Nome do Responsável:

DECLARO que os bens constantes da listagem abaixo são inservíveis para esta Unidade Administrativa. SOLICITO a sua retirada e baixa do Inventário Patrimonial.

Assinatura do Responsável pela Localização

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 2316/2022

Visa o presente Projeto de Lei dispor sobre as normas de registro, guarda e movimentação dos bens patrimoniais do Município de Três Barras do Paraná, para fins de conservação, contabilização, prestação de contas.

Atualmente o Departamento de Patrimônio está fazendo levantamento e conferência dos bens patrimoniados e incorporados do Município.

A dificuldade encontrada em a falta de uma legislação para amparar as ações.

Por outro lado, todos os bens serão lançados no programa dentro da metodologia constantes deste Projeto de Lei.

Dante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 13 de julho de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal